



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 571/2009-PE

DE 20 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE TERRENOS URBANIZADOS
ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos urbanizados à famílias de baixa renda que residem no município a mais de 2 anos em imóvel não próprio, prioritariamente beneficiárias do Programa Bolsa Família, fruto de frações do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, localizado na Gleba Pebas, lote 12, localizada à margem esquerda da BR 222, sentido Rondon/Marabá, Km 86, aro aproximadamente 02 KM, com limites e confrontações seguintes: ao Norte com área urbana de Rondon do Pará, a Oeste com Dona Gercina Luiza Pereira, a Leste com o Senhor João Pereira da Silva e ao Sul com o Senhor Urgulino Torres Amaral. O presente imóvel é cadastrado junto ao INCRA sob o número 051.071.007.447-8, através de escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas, no livro 030, folhas 005/006 e verso, em data de 02 de maio de 1995, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, no livro 2-C, folhas 147, número R05, protocolo primeiro, número 9863, matrícula número 747, em 18/11/2008, com área de 101,9905ha (cento e um hectares, noventa e nove ares e cinco centiares), totalizando aproximadamente 1.019.905,00m² (hum milhão e dezenove mil e novecentos e cinco metros quadrados), de propriedade do Município.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção de moradia própria para utilização das famílias beneficiárias.

§ 1º. O donatário fica obrigado a dar à área, objeto desta doação, a destinação prevista no caput deste artigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do ato de doação do imóvel ao donatário.

§ 2º. Fica vedada alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ato de doação do imóvel ao donatário (proibir venda, permuta, etc). Ressaltado o direito de o donatário contrair empréstimo bancário para fins de moradia (EXCLUSIVAMENTE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 3º. Na hipótese de o donatário não atender às condições deste artigo, findo o prazo nele estipulado, ou se for desvirtuada a finalidade da doação, a área de terreno em causa reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.

§ 4º. Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º. Os critérios de seleção das famílias beneficiárias, juntamente com a respectiva pontuação são disciplinados pelo anexo I desta lei.

Art. 4º. Em caso de empate no somatório da pontuação dos fatores estabelecidos, serão definidos critérios de desempate, cujos parâmetros, em ordem de prioridade são:

- I – Famílias residindo em área de risco tais como lixões, encostas, alagados e favelas;
- II – Menor relação entre renda familiar e o número de pessoas que compõem o grupo familiar;
- III – Famílias chefiadas por mulheres;
- IV – famílias que apresentarem o maior número de dependentes;
- V – existência de dependentes idosos ou deficientes físico-mentais no grupo familiar;
- VI – maior tempo de residência no município.

Art. 5º. Persistindo o empate será dada preferência à família cujo chefe tenha maior idade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2009.


OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal


MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário Municipal Interino de
Administração, Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 20 / 07 / 2009
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

A N E X O I

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Composição familiar	- 02 pontos por dependente
Tempo de residência no Município	- 10 pontos se há mais de 10 anos - 05 pontos se de 5 à 10 anos
Renda familiar	- 10 pontos se até 1 salário mínimo - 05 pontos se até 2 salários mínimos
Idade do chefe de família	- 10 pontos se maior de 50 anos - 05 pontos se entre 35 e 50 anos - 02 pontos se menor de 35 anos
Mulher chefe de família	- 10 pontos
Existência de idosos e deficientes físicos/mentais no grupo familiar, considerando os critérios da previdência social	- 05 pontos por dependente nesta situação
Condições de habitabilidade	- 10 pontos se não possuir moradia própria - 03 pontos se em co-habitação
Dependentes menores matriculados na escola	- 02 pontos por dependente
Não ter sido beneficiado em programas anteriores	- 05 pontos
Morando em áreas de risco (lixões, encostas, alagados, favelas, outra)	- 10 pontos